

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 279/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ n° 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF n° 560.617.575-40 e CI n° 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, n° 31, Dionísio Mota, Valente - BA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado FLAVIANO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, estabelecida na Rua Landulfo Alves, nº 114, Centro, Valente - Bahia, CEP 48.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.910.929/0001-21, através do seu representante legal, Flaviano Oliveira Rios, CPF nº 687.207.005-63, denominada CONTRATADA, observada a PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-045/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Aquisição de Equipamentos, Acessórios Hospitalares e Materiais Permanentes, exigidos para Avaliação do PMAQ (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

LOTES/ITENS ESPECIFICAÇÃO:

LOTE 02

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	AR CONDICIONADO 12000 BTUS SPLIT	R\$ 1.399,00	R\$ 16.788,00
2	2	KIT CONTENDO RECEPTOR DIGITAL BIVOLT + ANTENA PARABÓLICA	R\$ 499,00	R\$ 998,00
3	7	SUPORTE DE PAREDE PARA TV DE LED DE 40" E RECEPTOR	R\$ 29,00	R\$ 203,00
4	7	TV LED 40" C/ ENTRADA USB	R\$ 1.750,00	R\$ 12.250,00
5	10	VENTILADOR DE PAREDE, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 60 CM	R\$ 189,00	R\$ 1.890,00
VALOR TOTAL				R\$ 32.129,00

LOTE 03

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5	ARMÁRIO DE AÇO A 15, 02 PORTAS, FECHAMENTO POR CHAVE, ALTURA 1,95 m x LARGURA 0,90m x PROFUNDIDADE 0,4m	R\$ 399,00	R\$ 1.995,00
2	5	ARMARIO DE MADEIRA MULTIUSO C/ 1 PORTA	R\$ 199,00	R\$ 995,00
3	5	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	R\$ 399,00	R\$ 1.995,00
4	5	ARQUIVO FICHÁRIO DE MADEIRA C/ 4 GAVETAS	R\$ 399,00	R\$ 1.995,00

Dis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

5	10	CADEIRA ALCOCHOADA P/ CONSULTÓRIO	R\$ 359,00	R\$ 3.590,00
6	50	CADEIRA PLÁSTICA	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
7	5	CADEIRA SECRETÁRIA C/ RODINHAS	R\$ 199,00	R\$ 995,00
8	10	CADEIRA TIPO LONGARINA 3 LUGARES, ALTURA 80 CM, LARGURA 161 CM, PROFUNDIDADE 60 CM	R\$ 459,00	R\$ 4.590,00
9	5	ESTANTE DE AÇO CINZA C/ 6 PRATELEIRAS 198 x 90 x 30 CM	R\$ 179,00	R\$ 895,00
10	1	FOGÃO 4 BOCAS - NÃO INDUSTRIAL	R\$ 290,00	R\$ 290,00
11	10	LIXEIRA GRANDE INOX C/ PEDAL	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
12	10	LIXEIRA MÉDIA INOX C/ PEDAL	R\$ 89,00	R\$ 890,00
13	5	LIXEIRA PLÁSTICA GRANDE C/ PEDAL	R\$ 199,00	R\$ 995,00
14	10	MESA P/ ESCRITÓRIO 96 X 68 CM	R\$ 169,00	R\$ 1.690,00
15	5	RELOGIO DE PAREDE	R\$ 29,00	R\$ 145,00
VALOR TOTAL				R\$ 24.545,00

LOTE 04

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5	CELULAR COM FUNCIONALIDADE PARA TODAS AS OPERADORAS, COM BATERIA COM CAPACIDADE DE CONVERSAÇÃO MÍNIMA DE 4 HORAS.	R\$ 99,00	R\$ 495,00
2	25	COMPUTADOR COM REQUISITOS MINIMOS: PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA 4GB, HD 1 TERA, MONITOR DE 18,5" + ESTABILIZADOR 300V	R\$ 1.999,00	R\$ 49.975,00
3	5	EXTENSÃO C/ 4 TOMADAS - 10M	R\$ 39,90	R\$ 199,50
4	5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER	R\$ 399,00	R\$ 1.995,00
5	5	ROTEADOR WIRELESS, MÍNIMO DE 300MBPS, 2 ANTENAS	R\$ 69,00	R\$ 345,00
VALOR TOTAL				R\$ 53.009,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 — Este contrato é fruto da licitação PREGÃO PRESENCIAL 08-045/2017, Processo Administrativo n.º 342/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O preço estimado a ser pago a Contratada é de: R\$ 109.683,50 (cento e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), observada a seguinte forma de pagamento: conforme o recebimento parcelado do objeto.
- 3.2 A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos constantes na cláusula primeira no prazo de até 31 de dezembro de 2017, após liberação da Ordem de Fornecimento, podendo

()h





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA CNPJ – 13.845.896/0001-51

ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93;

- 3.3 Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.
- 3.4 O pagamento fica condicionado à apresentação de relatório que será apresentado pelo Contratado à Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO:

UNIDADE: 05.07. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.009.1021 IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.9.0.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2 Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3 Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;
- 5.4 Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2 É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.
- 6.3 Receber as ordens de fornecimento expedidas pelo Setor de Compras e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.
- 6.4 Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua cuipa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 – Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

I mie

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA CNPJ – 13.845.896/0001-51

- 9.1. A entrega de todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.
- 9.2. As comunicações entre a fiscalização e o fornecedor serão sempre por escrito.

Quando por necessidade ou conveniência da entrega, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

- 9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas ao fornecedor, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.
- 9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à entrega dos produtos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do contrato. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão da entrega dos produtos no prazo preestabelecido.
- 9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta entrega dos produtos.
- 9.6. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença, da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

 i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado confirmados via INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - FORO

12.1 - É eleito o foro da comarca de VALENTE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

VALENTE - BA, 18 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA

FLAVIANO

MÓVEIS

ELETRODOMÉSTICOS LTDA

E

Marcos Adriano de Oliveira Araújo

PREFEITO

Testemunhas

NOME: Bonisly Sants este

CPF:

005.172375-90

Flaviano Oliveira Rios

Representante legal

NOME: AGAMANON FINTO DA SILVERSA CPF: 860 284 805- 68